



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

CO Nº 027/2024-GOINFRA

Contratação nº 106364, Processo nº 202400005003672.

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Restauração da Rodovia: GO-151, Trecho: Porangatu / Mutunópolis, Extensão: 40,54 km.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

0.1. 2.1. A sessão de abertura das propostas comerciais da Concorrência nº 027/2024-GOINFRA (Contratação nº 106364) realizou-se às 09:00 horas do dia 03/10/2024.

0.2. 2.2. A melhor oferta para o certame, após a conclusão da fase de lances, foi a apresentada pelo Consórcio Ética/Pavienge, no valor total de R\$ 36.444.224,56 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

0.3. 2.3. Entretanto, cabe salientar que o Consórcio Ética/Pavienge foi desclassificado do certame, conforme se verifica no Relatório/Desclassificação de Licitante. Isto que a Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência concluiu *“que tal análise não se faz necessária, tendo em vista o despacho decisório nº 13/2024/GOINFRA/PR-CONTROLE-22820 documento nº SEI 65652692, onde um dos licitantes consorciados está sendo declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.”* (ao se referir à análise da proposta). O Despacho Decisório nº 13/2024/GOINFRA/PR-CONTROLE declarou a empresa Pavienge Engenharia Ltda. inidônea.

0.4. 2.4. Assim, ato contínuo, considerando a orientação da Procuradoria Setorial pela não adoção do repregoamento (itens 2.12, 2.13, 2.14 e 2.15 do Parecer jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 597/2024) nos casos em que o modo de disputa da licitação for o aberto/fechado, e neste sentido, tendo em conta o que dispõe o parágrafo único do art. 90 do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, foi liberada para julgamento a proposta do próximo licitante no dia 16/10/2024, considerando-se a ordem de classificação no certame.

0.5. 2.5. Deste modo, o segundo melhor lance da licitação foi o apresentado pelo **Consórcio BTB - TECCON**, no importe de **R\$ 39.313.142,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e cento e quarenta e dois reais)**. Em consonância com o disposto na seção 8 do Edital, a licitante que apresentou o melhor lance efetivou o ajustamento dos itens da proposta comercial ao valor apresentado (doc. SISLOG nº 94142).

2.6. Em seguida, o setor técnico da Diretoria demandante realizou a análise da proposta comercial, com o objetivo de verificar a conformidade desta (doc. SISLOG nº 111401). A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade da proposta apresentada pelo Consórcio BTB - TECCON, que incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada. A referida análise conclui

pela classificação da proposta comercial, por atender todos os requisitos do Edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade.

0.6. 2.7. Deste modo, a referida proposta comercial será objeto de análise no presente relatório.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

0.1. 3.1. O item 2.8 do Edital estabelece o critério utilizado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços, que é o de MENOR PREÇO. Por sua vez, a seção 8 do Edital estabelece as disposições relativas à fase de julgamento das propostas.

0.2. 3.2. De acordo com o disposto no item 8.5 do instrumento convocatório, a proposta de preços classificada em primeiro lugar será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no edital.

0.3. 3.3. Vale ressaltar que o item 8.8 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

8.8. Será desclassificada a proposta que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas nos projetos;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. No que diz respeito à análise da proposta, cumpre ainda destacar o item 8.11.1. do Edital:

8.11.1. Nos casos de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

3.5. O Edital estabelece os critérios referentes à exequibilidade da proposta em seus itens 8.9 e 8.10.

CARTA DE APRESENTAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.6. Neste critério, foi avaliado se a empresa apresentou a carta de apresentação da proposta e o prazo de validade da proposta. Neste quesito, avaliou-se se a licitante apresentou a documentação e se esta está em conformidade com as disposições estabelecidas no edital, especificamente em relação aos itens 5.3.1 e 5.3.2.

CARTA DE APRESENTAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
Consórcio BTB - TECCON	doc. SISLOG nº 94142 - fl. 1	CONFORME

0.4.

0.5. ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

0.6. 3.7. Neste critério, foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital (item 5.3.3) e Termo de Referência.

ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO

ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
Consórcio BTB - TECCON	doc. SISLOG nº 94142 - fls. 2/97	CONFORME

0.7.

0.8. COMPOSIÇÃO DO BDI

0.9. 3.8. Neste quesito, foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no Edital (item 5.3.4) e Termo de Referência. O licitante deve apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", conforme estabelece o §5º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/21.

DEMONSTRATIVO DE "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI"		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
Consórcio BTB - TECCON	doc. SISLOG nº 94142 - fls. 99/100	CONFORME

0.10.

0.11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

0.12. 3.9. Neste quesito, foi avaliado se a empresa apresentou a documentação necessária e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no Edital (item 5.3.5) e Termo de Referência.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DETALHADO DOS SERVIÇOS		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
Consórcio BTB - TECCON	doc. SISLOG nº 94142 - fl. 98	CONFORME

0.13.

0.14. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

0.15. 3.10. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pela licitante, destaca-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

0.16. 3.11. O Edital estabelece os critérios relativos à exequibilidade da proposta (itens 8.9 e 8.10).

0.17. 3.12. Assim, comparando os preços apresentados pela empresa aos orçados pela Administração, tem-se os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA (R\$)	75% DO VALOR ORÇADO (R\$)	VALOR OFERTADO (R\$)	DESCONTO (%)	VERIFICAÇÃO
Consórcio BTB - TECCON	49.807.604,98	37.355.703,74	39.313.142,00	21,07%	CONFORME, considerando a análise da exequibilidade da proposta pelo setor técnico da Diretoria de Obras Rodoviárias (vide item 2.6 deste Relatório)

3.13. Destarte, considerando o que foi explanado, especialmente a **análise técnica da exequibilidade da proposta (vide doc. SISLOG nº 111401), efetivada pela Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência**, concluiu-se que a licitante atendeu todos os parâmetros solicitados no Edital, de modo que os preços contemplados na proposta comercial possam ser suportados pelo licitante/contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado.

DA GARANTIA ADICIONAL

3.14. Considerando que a proposta apresentada tem valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional do licitante. Deste modo, o valor da **garantia adicional**, calculado conforme requisitos estabelecidos no item 8.8.3 do Edital, perfaz o montante de **R\$ 3.023.322,23 (três milhões, vinte e três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos)**.

EMPRESA	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA (R\$)	85% DO VALOR ORÇADO (R\$)	VALOR OFERTADO (R\$)	GARANTIA ADICIONAL (R\$)
Consórcio BTB - TECCON	49.807.604,98	42.336.464,23	39.313.142,00	3.023.322,23

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 027/2024-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do consórcio que apresentou o melhor lance, Consórcio BTB - TECCON, **CLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO
Consórcio BTB - TECCON	R\$ 39.313.142,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e cento e quarenta e dois reais).	CLASSIFICADA

GOIANIA, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Agente de Contratação**, em 02/12/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
67967580 e o código CRC F74CDAF6.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005019995



SEI 67967580